ALA CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Processo n° 1020556-58.2021.8.26.0361

Falência

ALA Consultoria e Administração Judicial, já qualificada nos autos, neste ato representada por sua sócia e advogada, Dra. Adriana Rodrigues de Lucena, inscrita na OAB/SP 157.111, devidamente nomeada como Administradora Judicial no processo de Falência de **S.F. DA SILVA CENTRAL BATERIAS,** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Inicialmente, esta Administradora Judicial manifesta ciência da r. sentença que decretou a falência da empresa S.F. da Silva Central Baterias em 06/07/2022, nos termos do artigo 94, inciso III, da Lei 11.101/2005, fixando o termo legal em 90 dias contados da data do pedido, nos termos do artigo 99, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Desta feita, considerando as determinações deste MM. Juízo constantes na r. sentença, cumpre consignar que esta profissional juntou o Termo de Compromisso devidamente subscrito às fls. 1.908 e informar aos credores e demais interessados que poderão entrar em contato com a Administração Judicial através do e-mail adriana@ala-admjudicial.com.br e falência@lucena.adv.br, ou pelos telefones constantes no rodapé da presente manifestação, no horários das 9hs ás 18 hs.

contato@ala-admjudicial.com.br
www.ala-admjudicial.com.br
11.3159-2663 11.3106-1625
Avenida da Liberdade, 21 - cj. 1310
Liberdade, São Paulo/SP - CEP 01503-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2022 às 19:47 , sob o número W1RJ22700119878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020556-58.2021.8.26.0361 e código dSnJ3gir.

ALA CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Em complemento, requer:

1. a aprovação da indicação do Sr. José Vanderlei Masson dos Santos, inscrito no CRC - 1SP 124.747/0-7, com escritório sito a Rua Conde do Pinhal, nº 08, Cj. 73 – São Paulo – SP, para servir como perito contador, nos termos do art. 22, I, letra ''h'' da Lei 11.101/2005;

2. a aprovação da indicação do Sr. Jerri Valdinei Masson dos Santos, Perito Avaliador de bens móveis, cédula de identidade RG sob nº 20.459.664, com escritório sito a Rua Conde do Pinhal, nº 8, Liberdade, São Paulo – SP, CEP 01501-060, para exercer a função de perito avaliador dos bens móveis arrecadados, bem como posterior apresentação do laudo pericial;

3. a aprovação do Leiloeiro Oficial – Sr. Gustavo Moretto – JUCESP nº 640, empresas SUMARÉ LEILÕES, https://sumareleiloes.com.br/, telefone +55 (19) 3803-9000, e ATENA PREPARADORA DE LIELÕES, https://www.atenapreparadora.com.br/, telefone +55 (19) 3803-9000, para servir como Leiloeiro Oficial.

4. na qualidade de Administradora Judicial, nomeio como Prepostos os advogados: **Dra. Aline Mity Kojima,** inscrita na OAB/SP sob nº. 281.318**, e-mail:** aline@lucena.adv.br; **Dr. Marconi Di Spirito Souza,** inscrito no OAB/SP 435.127, e-mail: marconi@lucena.adv.br; e **Dr. Eduardo Bertani Lanhoso de Lima**, inscrito na OAB/SP nº 366.844, e-mail: eduardo@lucena.adv.br, todos com endereço constante no rodapé da presente, para os fins de direito.

A representante legal da Administradora Judicial, Dra. Adriana Rodrigues de Lucena e seus prepostos realizaram diligências na sede e filiais da falida no dia 07/07/2022, nos endereços que seguem: **S.F DA SILVA CENTRAL BATERIAS**, com sede na Avenida Fernando Costa, nº 367, Loja 42, 50, 54, Centro, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08735-000, empresa matriz e em suas filiais **S.F DA SILVA CENTRAL BATERIAS**, Avenida Antônio Marques Figueira, nº 195, Vila Figueira, Suzano, São Paulo, CEP 08676-000, **S.F DA SILVA CENTRAL BATERIAS**, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 365, Centro, São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP 09720-010, **S.F DA SILVA RIBEIRO CENTRAL BATERIAS**, pessoa Avenida Otávio Braga de Mesquita, nº 2.841, Jardim Bela Vista, Guarulhos, São Paulo, CEP 07140-230,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2022 às 19:47 , sob o número W1RJ22700119878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020556-58.2021.8.26.0361 e código dSnJ3gir.

ALA CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

S.F DA SILVA CENTRAL BATERIAS, Avenida dos Autonomistas, nº 3.732, Centro, Osasco, São Paulo, CEP 06090-015, **S.F DA SILVA CENTRAL BATERIAS**, Avenida Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello, nº 1.676, Quinta da Paineira, São Paulo, CEP 03154-000, e **SF SILVA CENTRAL BATERIAS EIRELI (nome fantasia CENTRAL BATERIAS)**, Rua Paraibuna, nº 375, Jardim São Dimas, São José dos Campos, São Paulo, CEP 12245-021, **visando a constatação, arrecadação dos bens, documentos e livros e a lacração dos estabelecimentos comerciais da Falida, conforme determinado no item 1.1 da r. sentença.**

As diligências nos endereços retromencionados foram realizadas simultaneamente pela represente legal da Administradora Judicial e seus prepostos, especificados nas Cartas de Preposição em anexo, que procederam com a arrecadação dos bens móveis e baterias de veículos, relacionados nos autos de arrecadação em anexo, tendo sido providenciada a lacração dos imóveis: sede e suas filiais, conforme fotos do locais.

Em relação às demais determinações contidas na r. sentença, em especial àquelas constantes nos itens nº 1.4, 4 e 8, a Administração Judicial informa que aguarda o decurso dos prazos concedidos para cumprimento, a fim de dar prosseguimento e se manifestar oportunamente nos autos com as devidas providências.

Em relação ao curso do feito falimentar, cumpre a esta profissional tecer considerações sobre o cumprimento das determinações contidas no item nº 7 da r. sentença pela z. serventia, nos termos que seguem:

Fls. 1.879/1.894: Ciente da pesquisa Renajud com resultado parcialmente positivo, com o bloqueio de circulação e transferência dos veículos de propriedade da falida, conforme especificado abaixo:

contato@ala-admjudicial.com.br
www.ala-admjudicial.com.br
11.3159-2663 11.3106-1625
Avenida da Liberdade, 21 - cj. 1310
Liberdade, São Paulo/SP - CEP 01503-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2022 às 19:47 , sob o número W1RJ22700119878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020556-58.2021.8.26.0361 e código dSnJ3gir.

ALA CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário
FJC2226		SP	HONDA/CG 160 START	SF DA SILVA CENTRAL BATERIAS ME
FCF6762		SP	HONDA/CG 125I FAN	SF DA SILVA CENTRAL BATERIAS ME
FLE8482		SP	HONDA/CG 125I FAN	SF DA SILVA CENTRAL BATERIAS ME
GCL2A48	GCL2048	SP	YAMAHA/YBR125 FACTOR ED	SF DA SILVA CENTRAL BATERIAS
FIW6430		SP	HONDA/CG150 FAN ESDI	S F DA SILVA CENTRAL BATERIAS ME
FRE5779		SP	HONDA/CG150 FAN ESDI	SF DA SILVA CENTRAL BATERIAS
FMK0E86	FMK0486	SP	HONDA/CG 125 CARGO KS	S F DA SILVA CENTRAL BATERIAS
EXH6D44	EXH6344	SP	HONDA/NXR150 BROS ESD	SF DA SILVA CENTRAL BATERIAS
EWI6216		SP	HONDA/CG150 FAN ESDI	SF DA SILVA CENTRAL BATERIAS
EWI5H72	EWI5772	SP	HONDA/CG 125 CARGO KS	SF DA SILVA CENTRAL BATERIAS
FAF0B18	FAF0118	SP	HONDA/CG 125 CARGO KS	S F DA SILVA CENTRAL BATERIAS
ESC5A97	ESC5097	SP	HONDA/CG 125 CARGO KS	S F DA SILVA CENTRAL BATERIAS

contato@ala-admjudicial.com.br
www.ala-admjudicial.com.br
11.3159-2663 11.3106-1625
Avenida da Liberdade, 21 - cj. 1310
Liberdade, São Paulo/SP - CEP 01503-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2022 às 19:47 , sob o número W1RJ22700119878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020556-58.2021.8.26.0361 e código dSnJ3gir.

ALA CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário
ESC4C90	ESC4290	SP	HONDA/CG 125 CARGO KS	S F DA SILVA CENTRAL BATERIAS
EHJ9913		SP	HONDA/CG 150 TITAN ESD	SF DA SILVA CENTRAL BATERIAS ME
DZU7J94	DZU7994	SP	HONDA/CG 150 TITAN KS	S F DA SILVA RIBEIRO CENTRAL BATERIAS
EAY2I64	EAY2864	SP	FORD/CARGO 712	S F DA SILVA CENTRAL BATERIAS
DKC7097		SP	FIAT/UNO MILLE FIRE	S F DA SILVA CENTRAL BATERIAS ME

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário
DKJ8879		SP	HONDA/CG 150 TITAN KS	S F SILVA CENTRAL BATERIAS

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário
FDX1560		SP	HONDA/CG 125 CARGO KS	M A OLIVEIRA E SILVA BATERIAS LTDA

Fls. 1.895: Ciente da pesquisa realizada através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida, que teve resultado negativo.

Fls. 1.896/1.897: Ciente do resultado negativo da pesquisa realizada pelo sistema Infojud.

Fls. 1.907/1.908: Petição desta profissional requerendo a juntada do termo de compromisso da Administradora Judicial.

Fls. 1.915/1.919: Ciente do resultado positivo da pesquisa realizada pelo sistema Sisbajud, a qual, nos termos da certidão de fls. 1.919, realizou o bloqueio da quantia de R$ 94.796,97 (noventa e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), nas contas das falidas, **tendo sido solicitada, em 08/07/2022, a transferência do referido valor para a respectiva conta judicial.**

contato@ala-admjudicial.com.br
www.ala-admjudicial.com.br
11.3159-2663 11.3106-1625
Avenida da Liberdade, 21 - cj. 1310
Liberdade, São Paulo/SP - CEP 01503-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2022 às 19:47 , sob o número W1RJ22700119878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020556-58.2021.8.26.0361 e código dSnJ3gir.

ALA CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Esta profissional verificou ainda que a falida informou na peça contestatória acostada às fls. 124/137, que realizou o depósito caução para cancelamento dos protestos em sede de tutela de urgência, nos autos da Ação Anulatória nº 0006203-50.2021.8.16.0024, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Almirante Tamandaré – PR.

Sendo assim, diante da decretação da falência da S.F. da Silva Central Baterias, esta Administradora Judicial requer, com urgência, a expedição de ofício ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Almirante Tamandaré – PR, para que transfira todos os valores depositados pela falida nos autos da Ação Anulatória nº 0006203-50.2021.8.16.0024 à conta judicial vinculada a este feito falimentar em respeito ao Juízo Universal e ao concurso de credores decorrente do decreto falimentar.

Por fim, em que pese ter sido realizada a lacração dos estabelecimentos da falida e considerando as informações e documentos obtidos pela Administração Judicial com a realização da diligência que visou a constatação, arrecadação dos bens, documentos e livros e a lacração, conforme determinado no item 1.1 da r. sentença, verificou-se a possibilidade e pertinência da continuação provisória das atividades do falido, nos termos do artigo 99, inciso XI, da Lei 11.101/2005, haja vista o estoque de baterias de veículos para venda imediata aos seus clientes.

Nesse sentido, bom base nos documentos em anexo, verifica-se na folha mensal referente ao mês de junho de 2022, que a falida possuía 51 empregados todos devidamente registrados e com o pagamento de seus salários em dia, assim não se verifica inadimplência em relação aos salários e encargos trabalhistas, resultando no total geral de proventos no importe de R$ 64.071,68 (sessenta e quatro mil, setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Em relação ao estoque, a planilha em anexo demonstra que a falida possuía, no mês de julho de 2022, o valor total em mercadoria no importe de R$ 1.232.143,65 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), montante este que possibilita a continuidade das atividades da falida.

contato@ala-admjudicial.com.br
www.ala-admjudicial.com.br
11.3159-2663 11.3106-1625
Avenida da Liberdade, 21 - cj. 1310
Liberdade, São Paulo/SP - CEP 01503-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2022 às 19:47 , sob o número W1RJ22700119878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020556-58.2021.8.26.0361 e código dSnJ3gir.

ALA CONSULTORIA & ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A consulta realizada no Serasa Experian demonstra ainda a inexistência de restrições de crédito em nome da falida, sendo que constam apenas as referentes a este feito falimentar, de forma que se constata a viabilidade na continuidade das atividades de uma empresa que não possui quaisquer restrições creditícias.

Desta forma, com a continuação provisória das atividades do falido, estar-se-ía promovendo a preservação da empresa e dos postos de trabalho, recolhimento de tributos, manutenção das atividades desenvolvidas com fornecedores, a maximização do valor dos ativos e maior satisfação dos credores, nos termos da lição do Dr. Marcelo Sacramone[1], conforme segue:

> "Em vez da lacração do estabelecimento para a liquidação imediata dos ativos, contudo, poderá ser decidido, em consideração à preservação da empresa, à maximização do valor dos ativos e à maior satisfação dos credores, que a atividade empresarial poderá ser provisoriamente mantida. Na hipótese em que o Juiz Universal considerar que a continuação provisória da atividade é do interesse da Massa Falida, o desenvolvimento da atividade será assumido pelo administrador judicial.
>
> Esse, todavia, não deverá gerir a empresa indefinidamente. A continuidade é excepcionalmente permitida até que todas as condições para a melhor liquidação dos ativos e satisfação dos credores estejam presentes."

Diante do exposto, com fundamento no artigo 99, inciso XI, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial requer o deferimento da continuação provisória das atividades do falido, com base nos documentos em anexo à presente, que demonstram a viabilidade na continuidade das atividades empresariais e a regularidade de seu funcionamento, visando a preservação da empresa e dos postos de trabalho, recolhimento de tributos, manutenção das atividades desenvolvidas com fornecedores, a maximização do valor dos ativos, se considerarmos a alienação de um negócio comercial em atividade, fundo de comercio do estabelecimento, clientela etc.., além dos bens móveis pertencentes a empresa falida, para satisfação dos seus credores.

[1] SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. 2ª edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. Página 481.

contato@ala-admjudicial.com.br
www.ala-admjudicial.com.br
11.3159-2663 11.3106-1625
Avenida da Liberdade, 21 - cj. 1310
Liberdade, São Paulo/SP - CEP 01503-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2022 às 19:47 , sob o número W1RJ22700119878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020556-58.2021.8.26.0361 e código dSnJ3gir.

ALA CONSULTORIA &
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Sendo o que cumpria para o momento, a Administradora Judicial se coloca à disposição deste MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de julho de 2022.

ALA Consultoria e Administração Judicial

Adriana Rodrigues de Lucena

OAB/SP 157.111

contato@ala-admjudicial.com.br
www.ala-admjudicial.com.br
11.3159-2663 11.3106-1625
Avenida da Liberdade, 21 - cj. 1310
Liberdade, São Paulo/SP - CEP 01503-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2022 às 19:47 , sob o número W1RJ22700119878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020556-58.2021.8.26.0361 e código dSnJ3gir.